MINUTA DE CONTRATO nº 012/2026

CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO, PELAS PRINCIPAIS REDES SOCIAIS (YOUTUBE, FACEBOOK, INSTAGRAM E OUTRAS PLATAFORMAS DIGITAIS), DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E DEMAIS REUNIÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUI - PI, QUE ENTRE SI FIRMAM A CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUI E A NEOSLANDI ALEFF DE SOUSA CRUZ 05718128308-ME, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.609.130/0001-14, com sede na Av. Tenente Zelin, nº 340, Centro, Lagoa do Piauí/PI, neste ato representada por seu Presidente, Sr. LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS LIMA E SILVA, doravante denominada CONTRATANTE, e NEOSLANDI ALEFF DE SOUSA CRUZ 05718128308-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.018.086/0001-45, com sede em Rua São Francisco, nº 235, Centro de Demerval Lobão-PI, CEP: 64.390-000, neoslandialeff@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. NEOSLANDI ALEFF DE SOUSA CRUZ, portador do CPF de nº057.181.283-08, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e contratado, o presente Contrato Administrativo, decorrente do processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 008/2026, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira — Objeto

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de transmissão ao vivo, pelas principais redes sociais (YouTube, Facebook, Instagram e outras plataformas digitais), das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais reuniões da Câmara Municipal de Lagoa do Piauí, conforme especificações do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda — Vinculação

Este contrato vincula-se ao Edital de Dispensa de Licitação nº 008/2026, ao Termo de Referência aprovado pela CONTRATANTE e à proposta vencedora da CONTRATADA.

Cláusula Terceira — Preço e Forma de Pagamento

O valor mensal do contrato é de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), totalizando o valor global anual de R$33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), a ser pago mensalmente, em até 05 dia útil do mês subsequente ao recebimento definitivo dos serviços (cumprir os serviços de transmissões), mediante apresentação de nota fiscal, atesto do fiscal do contrato e comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

Cláusula Quarta — Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Quinta — Dotação Orçamentária

As despesas correrão à conta da seguinte dotação: Unidade Orçamentária — Manutenção da Câmara Municipal; Programa de Trabalho 01.031.0001.2001.0000; Elemento de Despesa 33.90.39; Fonte de Recursos 500; Exercício Financeiro 2026.

Cláusula Sexta — Reajuste

O reajuste, se cabível, observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), conforme o art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Sétima — Obrigações da CONTRATADA

- Prestar os serviços de forma contínua e tempestiva, conforme pauta da CONTRATANTE.
- Manter equipe técnica capacitada e equipamentos em pleno funcionamento.
- Realizar testes prévios de áudio, vídeo e conexão antes do início de cada evento.
- Garantir qualidade mínima de imagem e som durante toda a transmissão.

- Disponibilizar gravação e arquivamento posterior do conteúdo, quando solicitado.
- Comunicar tempestivamente eventuais intercorrências, com proposição de medidas corretivas.
- Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal aplicável a seus empregados e prepostos.
- Observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento de dados eventualmente coletados.
- Não subcontratar o objeto, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.
- Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas no procedimento.

Cláusula Oitava — Obrigações da CONTRATANTE

- Disponibilizar à CONTRATADA o calendário das sessões e reuniões com antecedência razoável.
- Fornecer, quando existente, infraestrutura mínima de apoio.
- Designar fiscal e gestor de contrato.
- Efetuar o pagamento nos prazos contratuais.
- Notificar a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades, com prazo razoável para regularização.
- Aplicar as sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Nona — Fiscalização e Gestão

A fiscalização do contrato será exercida pela Sra. Marília Luiza Lima de Carvalho (CPF nº 088.****-54) e a gestão pelo Sr. Renato Soares de Carvalho (CPF nº 031.*****-92), designados pela Portaria nº 006/2026, na forma dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima — Recebimento dos Serviços

O recebimento provisório ocorrerá pelo fiscal do contrato no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação do relatório mensal pela CONTRATADA; o recebimento definitivo será feito pelo gestor do contrato no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira — Sanções

O descumprimento contratual sujeitará a CONTRATADA às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme a gravidade: advertência; multa, graduada em até 10% (dez por cento) do valor do contrato ou da parcela inadimplida; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade, observados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Segunda — Extinção

A extinção contratual observará as hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências jurídicas correspondentes, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Terceira — Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Demerval Lobão, Estado do Piauí, para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa do Piauí – PI,02 de julho de 2026.

Luiz Gustavo dos Santos Lima e Silva

LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS LIMA E SILVA

Presidente — CONTRATANTE

Neoslandi Aleff de Sousa Cruz

NEOSLANDI ALEFF DE SOUSA CRUZ 05718128308-ME

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

1. José Francisco de Carvalho Lima Neto CPF: 011835703-41
2. Valderlan Igor Rodrigues de Araujo CPF: 069.478.123-13